



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 17 de Março de 2020

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de Coremas, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS – bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado da Paraíba, de que Declara Emergência em Saúde Pública no âmbito Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Coremas, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º. Em razão do Estado de Emergência que trata este Decreto, fica autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta pelo Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios do município, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Coremas, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde do Município de Coremas coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da pandemia por COVID-19 e toda a situação de emergência instalada.

Parágrafo Primeiro. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Parágrafo Segundo. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Coremas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Art. 5º. Para fins de gestão e acompanhamento da situação do Estado de Emergência Municipal fica instituído o Comitê de Crise, que será composto pela Prefeita, Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais de todas as Pastas.

Parágrafo Primeiro. A coordenação do Comitê de Crise ficará a cargo da Prefeita do Município de Coremas.

Parágrafo Segundo. Compete ao Comitê de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação do COVID-19 (Coronavírus) em toda a extensão do município de Coremas.

Art. 6º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos, sejam eventos da Administração Pública Municipal, públicos e privados, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 7º. A partir deste Decreto de Estado Situação de Emergência, estão suspensos:

I – Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino e creches, entre o período de 18/03/2020 a 19/04/2020, com retorno no dia 20/04/2020;

II – Ficam suspensos os atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – Ficam suspensos os atendimentos odontológicos nas unidades básicas de saúde e CEO;

IV – Ficam suspensos os atendimentos realizados pelo Centro de Fisioterapia e especialidades na Policlínica;

V – Ficam suspensas as atividades na Academia de Saúde;

VI – Ficam suspensas a utilização de veículos do município, excetos casos de urgência e emergência;

Parágrafo Primeiro. As unidades básicas de saúde permanecem em atendimento, ressalvada as hipóteses acima previstas.

Parágrafo Segundo. A suspensão que trata os incisos deste artigo terão vigência de 18/03/2020 a 19/04/2020, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º. Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos. Recomenda-se também as instituições de ensino privado, academias, estabelecimentos comerciais a suspenderem as atividades que propiciem aglomeração de pessoas.

Art. 9º. As atividades deverão ser realizadas pelo servidor em suas residências, mantendo contatos, reuniões com os interessados e população, por meio de telefone, e-mail, whatsapp, Skype ou qualquer outro meio de comunicação remota.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 17 de março de 2020.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas
Secretaria Municipal de Administração
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro
58770 000 – Coremas/PB